CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº 60

de 09 de dezembro de 2015

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NO 056/2014, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3o, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

. *O item 2, que trata sobre o ISSQN dos profissionais autônomos previstos na tabela do art. 47 da Lei Complementar nº 056/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

PROFISSIONAIS AUTONOMOS	***VALOR FIXO EM R$ - MENSAL***
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO. *2.1 - profissional autônomo de nível superior*	
○	*206,25*
•	*168,75*
Engenheiros e Arquitetos	*150,00*
Advogados	*131,25*
Contadores	*112,50*
2.2 – profissional de nível médio	*75,00*
2.3 – outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores.	*50,00*

Art. 2°. *Acrescenta o §4º. ao art. 90 da Lei Complementar nº 056/2014, com a seguinte redação:*

§4º. O valor mínimo da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento, para os estabelecimentos considerados de pequeno porte, será de 03 (três), UFMC.

Art. 3°. *O item 1. e 1.6, da tabela II, do art. 145 da Lei Complementar nº 056/2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E

OBRAS

ATIVIDADES	***Valor da Taxa em UFMC (% da UFMC por m²)***
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente: *1.1. Imóveis de uso exclusivamente* ***RESIDENCIAL****, horizontal ou vertical:* *1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) e um só pavimento:*	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	*0,04*
b- expedição do alvará de aprovação	*0,08*
c – expedição do habite-se	*0,09*
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de dois ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	*0,06*
b- expedição do alvará de aprovação	*0,10*
c – expedição do habite-se	*0,15*
1.6. Arruamentos e Loteamentos sobre as áreas comercializáveis:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	*0,010*
b- expedição do alvará de aprovação	*0,015*
c – expedição do habite-se	*0,025*

Art. 4°. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5°. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

Código Tributário Nº 60/2015 - 09 de dezembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em